PORTARIA Nº 021/2021 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 021/2021 – SIND/PRESIDÊNCIA.

EMENTA: INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, Senhor **JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS,** em face das competências legais que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso II e XIX da Lei Orgânica do Município de Itabuna e as atribuições definidas no art. 22, caput c/c o Art. 23, inciso II, alínea 'b', E Art. 238, caput, da Resolução 16/90 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

CONSIDERANDO que a Sindicância Administrativa poderá ser instaurada na forma em que dispõe o Decreto nº 8.269, de 13 de fevereiro de 2009, com a finalidade de apurar possíveis irregularidade no serviço público, ocorridas no âmbito da Administração Municipal, de fatos chegados ao conhecimento da Autoridade Administrativa, em que há de indicação de autoria e que em razão disso prescinde a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a necessidade de instrução preparatória e informativa, cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração, bem como fornecendo as bases processuais e legais, para que sejam aplicadas as penalidades previstas para cada caso apurado, de acordo com o art. 160, I e III da Lei 2.442/19, pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e contraditório, conforme o art. 162 da Lei2.442/19;

CONSIDERANDO ainda, que é dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos, contribuindo pela otimização e eficiência do serviço público, visando atendimento integral ao disposto no art. 37, da Constituição Federal/88, no que tange aos princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA no âmbito do Poder Legislativo do Munícipio de Itabuna, Estado da Bahia, para atuar no processo de apuração sobre denuncia envolvendo o servidor (a) desta casa, de matricula 1077;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103–2101 e 2116

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 2º A comissão será responsável por verificar e apurar a denúncia que envolve servidor efetivo desta casa legislativa;

Art. 3º Será utilizado o Rito Sumário, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, caso haja a necessidade, poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias;

Art. 4º A referida Comissão, constituída nos termos do art. 164 e 168 da Lei 2.442/19, será composta dos seguintes membros:

- DAFSON XAVIER DOS SANTOS;
- FELIPE EDUARDO RAMALHO DOS SANTOS;
- BRUNO SOUZA SANTOS.

Parágrafo Único – A Comissão aqui instituída será presidida pelo servidor Dafson Xavier dos Santos e secretariada pelo servidor Felipe Eduardo Ramalho dos Santos.

Art. 5º A Comissão instituída na forma desta portaria deverá opinar e elaborar relatório conclusivo a ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal da Itabuna-BA, até o dia 01 de julho de 2021.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão de Sindicância serão iniciados a partir do dia 01 de junho de 2021 e concluídos até o dia 01 de julho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itabuna-Ba 01 de junho de 2021.

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
De Vereadores de Itabuna – BA

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103–2101 e 2116